



*Handwritten signature and initials in blue ink.*

## **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

Entre:

Primeiro outorgante — **Município de Santa Marta de Penaguião**, com o número de identificação coletiva 506 829 138, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente, Dr. Luís Reguengo Machado, e Segundo outorgante — **Associação Futebol Clube de Santa Marta de Penaguião**, com o número de identificação de pessoa coletiva 513 632 948, com sede na avenida 13 de janeiro s/n estádio municipal, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Direção, Nuno Fernando Martins Matos, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e ainda de acordo com a deliberação tomada pela Câmara Municipal em 29 de setembro de 2025 e que se regerá de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

1 — Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, consubstanciado no fomento da prática desportiva.

2 — A execução do referido programa irá determinar a concretização das seguintes ações específicas:

- a) Campeonato Sénior da Associação de Futebol de Vila Real;
- b) Campeonato de Futsal Feminino da Associação de Futebol de Vila Real
- c) Campeonatos dos escalões de Formação.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Comparticipação financeira**

A participação financeira a prestar pela Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião à Associação Futebol Clube de Santa Marta de Penaguião para apoio à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª do presente contrato é de 50.000,00€ (cinquenta mil euros ).



Handwritten signature in blue ink.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Disponibilização da comparticipação financeira**

1 – O pagamento da comparticipação financeira referida na cláusula 2.<sup>a</sup>, n.º 1 é efetuada em - prestações, sendo a primeira no valor de 11 111,11 € (onze mil cento e onze euros e onze cêntimos ) a pagar em outubro e as restantes no valor de 5 555,55€ ( cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta e cinco cêntimos) cada, a pagar durante os meses de novembro, dezembro, janeiro, fevereiro, março, abril e maio.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações**

O segundo outorgante obriga-se a:

- a) Executar o programa de atividades e o orçamento apresentados ao primeiro outorgante, que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- c) Enviar ao primeiro outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato;
- d) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pela Câmara Municipal.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Incumprimento**

- 1 – O incumprimento por parte da Associação Futebol Clube de Santa Marta de Penaguião das obrigações referidas na cláusula 4.<sup>a</sup>, salvo por razões devidamente fundamentadas, implicará a suspensão das comparticipações financeiras da Câmara Municipal.
- 2 – O incumprimento do disposto na cláusula 4.<sup>a</sup> por razões não fundamentadas concede à Câmara Municipal o direito de resolução do contrato.
- 3 – O atraso do segundo outorgante no cumprimento do prazo fixado no presente contrato-programa concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto imputável à Associação Futebol Clube de Santa Marta de Penaguião, concede ao primeiro outorgante o direito de resolução do presente contrato.



h. 18

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião**

É obrigação do primeiro outorgante verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo segundo outorgante aos objetivos e ou resultados previstos no programa de desenvolvimento desportivo que esteve na base do presente contrato carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Cessações do contrato**

1 - A vigência do presente contrato-programa cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de atividades que constituiu o seu objetivo;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de atividades, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o primeiro outorgante exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

2 — A resolução do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Combate à violência e a dopagem associadas ao desporto**

O não cumprimento pelo segundo outorgante das determinações do Conselho Nacional de Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras do primeiro outorgante.



*[Handwritten signature]*

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Duração do contrato**

Sem prejuízo de eventual revisão do acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua celebração até 29 de maio de 2026.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Publicação**

A publicação será feita nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, mediante a afixação no átrio dos Paços do Município e na página da internet [www.cm-smpenaguiao.pt](http://www.cm-smpenaguiao.pt).

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicação, efetuada nos termos da cláusula anterior, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Documentos complementares**

Fazem parte integrante do presente contrato-programa os seguintes documentos complementares:

- Programa de desenvolvimento e cronograma financeiro.

Santa Marta de Penaguião, 01 de outubro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião,

*[Handwritten signature of Luís Reguengo Machado]*

(Luís Reguengo Machado, Dr.)

O Presidente da Direção,

(Nuno Fernando Martins Matos)

*Nuno Fernando Martins Matos*